



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 675/2022.

“Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Japaratinga/AL e dá outras providencias.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Japaratinga/AL – RPV, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga e, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Japaratinga/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular do Município de Japaratinga/AL.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do município de Japaratinga, atenderem os seguintes requisitos:

- I – no caso de pessoa natural:
 - a) estar viva;
 - b) ser natural de Japaratinga, ou ser residente e domiciliada na cidade de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Japaratinga há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

II – no caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea “d” do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Japaratinga.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

- I - uso do título de Patrimônio Vivo de Japaratinga;
- II - percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo Município de Japaratinga na forma prevista nesta Lei, e
- III - prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Nº 6474, de 25 de abril de 2004 e suas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pela Prefeitura Municipal de Japaratinga através da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga:

I - à pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 1(um) salário mínimo nacional vigente;

II - ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

I – pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta lei.

II – pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou

III – pela dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§ 3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 21 (vinte e um).

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I - participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga, cujas despesas serão custeadas pelo Município e no qual serão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Japaratinga relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Japaratinga.

§ 4º A aprovação pelo(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga, por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§ 5º Da decisão do(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Culturais – CMC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE REGISTRO NO RPV

Art. 7º A parte legítima para provocar a instauração do processo de registro no RPV:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga;
- II – o Conselho Municipal de Culturais - CMC;
- III – a Câmara Municipal de Japaratinga;
- IV – Associações civis e Fóruns de natureza cultural; e
- V – Consulta Popular.

§ 1º A solicitação para a inscrição no RPV deverá obedecer aos prazos e ritos dispostos em edital específico, a ser anualmente expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga.

§ 2º A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV habilitará à participação nos 2 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 2º.

Art. 8º Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RPV com os deveres previstos nesta Lei para os inscritos no RPV, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nesta Lei para a sua inscrição no RPV, o(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga, considerando habilitado à inscrição o candidato,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

mandará publicar edital no Diário Oficial do Município ou outros meios de comunicação de massa tais como rádio, jornais de ampla circulação, para conhecimento público das candidaturas.

§ 1º Da decisão do(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga que considerar candidato inabilitado para inscrição no RPV por não atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o *caput*, uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o Conselho Municipal de Cultura – CMC avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios:

- I – a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura japaratinguense;
- II – a idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e
- III – a avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura – CMC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Culturais - CMC, de que trata o § 5º deste artigo, o(a) Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§ 7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Culturais - CMC.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Prefeitura Municipal de Japaratinga através da Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga.

Art. 11º. O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos de Japaratinga, competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Japaratinga/AL, 06 de dezembro de 2022

José Severino da Silva
PREFEITO DE JAPARATINGA
Município de Japaratinga